



VOTO

PROCESSO: 00058.021880/2020-44

INTERESSADO: AVIANCA (OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XIII e XLIV, e art. 11, incisos III e VI, e a Resolução nº 472/2018, em seu art. 57, inciso III, estabelecem a competência da ANAC para regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos, bem como adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório, a OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A deixou de atender aos requisitos necessários para a continuidade de suas operações, tanto dos aspectos técnico-operacionais quanto de segurança.

2.2. Assim, em estrita observância à legislação em vigor e manutenção do interesse público, é determinante a extinção da outorga de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga da empresa.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE pela extinção da outorga de concessão** para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro e carga da sociedade **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A**.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 29/09/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4823408** e o código CRC **D470E5ED**.